



PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
CHAMAMENTO PÚBLICO	38



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

LEI Nº. 2.641, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais (OS) no âmbito municipal, disciplina o correspondente Contrato de Gestão e estabelece mecanismos de governança, controle, monitoramento e fiscalização das parcerias, e dá outras providências.

O Povo do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FINALIDADE

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo qualificar como Organizações Sociais (OS) pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para a execução de atividades e serviços públicos não exclusivos do Estado, limitados às áreas de Saúde, Assistência social, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Meio ambiente e Ciência, tecnologia e inovação.

Art. 2º – A atuação das Organizações Sociais e a execução dos Contratos de Gestão observarão os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como os princípios específicos da economicidade, da transparência e do controle social.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como Organização Social a entidade privada que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas na legislação nacional e estadual de regência:

I – Comprovar o registro de seu ato constitutivo e estar em regular funcionamento há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;

II – Possuir estatuto social que preveja expressamente a proibição de distribuição de lucros, dividendos, bonificações, excedentes operacionais ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma, entre dirigentes, associados, instituidores ou empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

III – Prever em seu estatuto a obrigatoriedade de reversão integral do patrimônio líquido acumulado ao patrimônio do Município, ou a outra entidade qualificada com o mesmo objeto, no caso de sua extinção ou desqualificação;

IV – Possuir estrutura de governança contendo, obrigatoriamente, Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Art. 4º – A qualificação será outorgada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento fundamentado da entidade, instruído com a documentação comprobatória, e parecer técnico vinculante da Secretaria Municipal da área correspondente.

§ 1º - A entidade perderá automaticamente a qualificação como Organização Social caso permaneça por período superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos sem celebrar ou executar qualquer Contrato de Gestão com o Município.

§ 2º - A perda da qualificação nos termos deste artigo operará pleno jure, independentemente de processo administrativo prévio, cabendo ao Poder Executivo apenas a emissão de Decreto declaratório para fins de publicidade e atualização cadastral.

**CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA
(DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)**

Art. 5º – O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação da Organização Social, devendo ser estruturado em estrita simetria com os parâmetros estabelecidos pelas normas gerais da legislação federal sobre a matéria, observado o seguinte:

§ 1º Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens, jetons ou benefícios, a qualquer título, pela participação no referido órgão, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual efetivamente participem.

§ 2º A composição do Conselho de Administração deverá garantir a natureza híbrida e a participação paritária do Poder Público e da sociedade civil, estruturando-se nas seguintes categorias:

I — de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

II — de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil organizada local, definidos pelo estatuto da Organização Social;

III — membros eleitos dentre os próprios membros ou associados da entidade, no caso de associação civil;

IV — membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V — membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto da Organização Social;

VI — membros, de representantes eleitos pelos empregados da própria Organização Social, garantindo a participação dos trabalhadores na gestão da entidade.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo deverão, em conjunto, corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração.

§ 4º O mandato dos membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

§ 5º O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 7º Os conselheiros eleitos ou indicados que venham a assumir funções executivas na diretoria da entidade deverão renunciar ao mandato no Conselho de Administração.

§ 8º O estatuto da Organização Social disporá sobre o detalhamento da composição, do processo eleitoral, das hipóteses de perda de mandato e das demais regras de funcionamento do Conselho de Administração, respeitados os critérios mínimos estabelecidos neste artigo e em regulamento.

Art. 6º - A escolha e nomeação dos membros do Conselho de Administração observarão as seguintes regras, visando à adequação prática do modelo de controle social às capacidades administrativas locais do Município:

§ 1º As vagas destinadas à sociedade civil organizada, previstas no inciso II do § 2º do Art. 5º, poderão ser formalmente preenchidas por cidadãos ou membros indicados pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas já instituídos e ativos no Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

correlatos à área de atuação da parceria, garantida a participação plural e a ausência de conflito de interesses.

§ 2º As vagas destinadas ao Poder Público Municipal, previstas no inciso I do § 2º do Art. 5º, serão obrigatoriamente preenchidas por servidores públicos efetivos pertencentes aos quadros técnicos da Secretaria Municipal responsável pela pasta que gerencia o respectivo Contrato de Gestão, vedada a indicação de ocupantes de cargos exclusivamente comissionados.

§ 3º Em respeito aos princípios da moralidade e da segregação de funções, é expressamente vedado aos servidores indicados para compor o Conselho de Administração:

I – integrar, simultaneamente, a Comissão Permanente de Avaliação de Resultados;

II – atuar como fiscais ou auditores diretos da execução financeira do mesmo Contrato de Gestão;

III – exercer, concomitantemente, mandato em Conselhos Municipais de Políticas Públicas que exercem função fiscalizadora sobre a mesma área de atuação da Organização Social, em especial o Conselho Municipal de Saúde ou equivalente.

§ 4º A indicação ou eleição de membros para as categorias previstas nos incisos I a VI do § 2º do Art. 5º observará o seguinte:

I – a nomeação dos membros representantes do Poder Público será feita mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – a escolha dos representantes da sociedade civil, dos associados, dos empregados e dos membros eleitos pelo Conselho será realizada, garantindo transparência, publicidade e participação.

Art. 7º – Compete privativamente ao Conselho de Administração da Organização Social, nos moldes da legislação federal e nacional de regência:

I – Aprovar a proposta de Contrato de Gestão e o plano de trabalho da entidade;

II – Aprovar o orçamento anual e as alterações programáticas da instituição;

III – Fixar os limites e critérios para a remuneração da Diretoria Executiva e do pessoal da entidade, com estrita observância aos valores médios de mercado praticados na região geográfica do Município;

IV – Aprovar os regulamentos próprios da entidade relativos à contratação de pessoal e à realização de compras e contratação de serviços com recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

§ 1º – Os regulamentos próprios de compras, contratação de serviços e admissão de pessoal aprovados pelo Conselho de Administração deverão garantir os princípios da impessoalidade e da ampla concorrência.

§ 2º – Para fins de atendimento ao princípio da publicidade, todos os editais de processos seletivos para contratação de pessoal e os avisos de cotação ou licitação de compras realizados pela Organização Social deverão ser obrigatoriamente publicados no Diário Oficial eletrônico do Município, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico da própria entidade.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º – A escolha da Organização Social para a celebração do Contrato de Gestão dar-se-á obrigatoriamente por meio de Chamamento Público, conduzido por comissão especial, assegurando ampla publicidade, igualdade de condições e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Art. 9º – A critério e juízo de conveniência da Administração Pública, a ser expressamente indicado no instrumento convocatório, o procedimento de seleção para o Contrato de Gestão poderá ser processado mediante o Modelo Separado (Não Integrado) ou mediante o Modelo de Integração de Procedimentos.

§ 1º – O Modelo Separado (Não Integrado) dar-se-á em duas etapas distintas e autônomas, compreendendo:

I – Fase Preliminar de Declaração Pública de Interesse: procedimento voltado à prospecção de mercado, onde a Administração Pública convida as entidades qualificadas a apresentarem estudos, modelos de gestão, metodologias de trabalho e propostas técnicas genéricas para balizar a modelagem do futuro contrato, sem que esta fase resulte em contratação imediata;

II – Fase Principal de Chamamento para Celebração: procedimento licitatório definitivo, estruturado com base nas informações obtidas na fase preliminar, voltado à disputa orçamentária e seleção final da Organização Social que assinará o Contrato de Gestão.

§ 2º – O Modelo de Integração de Procedimentos dar-se-á em etapa única e concentrada, onde a Administração Pública unifica os objetivos de modelagem técnica e de escolha da parceria, exigindo das entidades concorrentes, de forma simultânea e em um mesmo certame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

I – A Proposta Técnica contendo o Plano de Trabalho individualizado, metas físicas e cronograma executivo aplicados ao objeto;

II – A Proposta Orçamentária e financeira descritiva, especificando os custos estimados por metas;

III – Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a comprovação da qualificação como Organização Social.

§ 3º – A escolha pelo Modelo Separado (Não Integrado) é prioritária e recomendada para projetos de alta complexidade técnica, serviços públicos inéditos ou concessões estruturais que demandem ampla maturação e debates prévios com o setor privado e terceiro setor antes da fixação do edital definitivo.

§ 4º – A escolha pelo Modelo de Integração de Procedimentos é autorizada para serviços públicos já padronizados, atividades cuja modelagem técnica e orçamentária seja previamente dominada pelas Secretarias Municipais ou situações que exijam celeridade administrativa para evitar a interrupção de serviços essenciais à população.

Art. 10 – O Chamamento Público poderá ser dispensado nas hipóteses de extrema urgência administrativa ou calamidade pública formalmente decretada, desde que a dispensa seja precedida de justificativa técnica circunstanciada do Secretário da pasta e autorizada de forma expressa pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V – DO CONTRATO DE GESTÃO: CELEBRAÇÃO E CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

Art. 11 – O Contrato de Gestão é o instrumento técnico e jurídico firmado entre o Município e a Organização Social, destinado a formalizar a parceria de fomento e regular a execução partilhada da atividade pública descentralizada.

Parágrafo único – A celebração do Contrato de Gestão com a entidade selecionada dar-se-á com fulcro nas hipóteses de dispensa de licitação previstas na legislação nacional de regência, observados os procedimentos de justificação e publicação exigidos pela legislação administrativa.

Art. 12 – Em estrita consonância com os parâmetros nacionais e estaduais de regência, são cláusulas obrigatórias do Contrato de Gestão:

I – A especificação detalhada do programa de trabalho, contendo os objetivos, as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas e os prazos de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

II – Os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mensurados por indicadores de qualidade, produtividade e impacto social;

III – A estipulação detalhada dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de dirigentes e empregados da Organização Social, subsidiadas com recursos públicos;

IV – A obrigatoriedade de publicação integral, em sítio eletrônico acessível ao cidadão (Portal da Transparência da OS e do Município), de todas as receitas e despesas, compras realizadas e contratos firmados com os recursos da parceria;

V – A reversão automática e sem ônus de todo o patrimônio público permitido, cedido ou gerado durante a execução contratual ao Município de Várzea da Palma, no término da parceria.

§ 1º - O valor máximo da remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer natureza pagos aos dirigentes, administradores e empregados da Organização Social, custeados com recursos repassados em decorrência do Contrato de Gestão, não poderá exceder, em hipótese alguma, o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

§ 2º – Os empregados contratados pelas Organizações Sociais para a execução do Contrato de Gestão serão regidos estritamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não guardando qualquer vínculo estatutário, funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal.

§ 3º – É vedada às Organizações Sociais a contratação, para cargos de direção, chefia ou assessoramento qualificado no âmbito da execução do Contrato de Gestão, de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive:

I – Dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município;

II – Dos membros da comissão de seleção e da Comissão Permanente de Avaliação de Resultados;

III – Dos próprios dirigentes e membros do Conselho de Administração da respectiva Organização Social.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 13 – A execução do Contrato de Gestão será monitorada de forma contínua pela Secretaria Municipal supervisora e avaliada tecnicamente por uma Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Permanente de Avaliação de Resultados, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – A Comissão Permanente de Avaliação de Resultados será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ocupantes de cargo efetivo estável integrantes da estrutura municipal.

§ 2º – Nenhum membro da Comissão Permanente de Avaliação de Resultados poderá possuir vínculo de parentesco, afinidade, societário ou de coordenação técnica com os dirigentes da Organização Social sob sua fiscalização, ficando impedidos também os servidores indicados nos termos do Art. 6º, § 2º desta Lei.

Art. 14 – Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Resultados, em simetria com as normas de fiscalização financeira:

I – Analisar e auditar os relatórios gerenciais e as prestações de contas parciais encaminhadas pela Organização Social;

II – Realizar fiscalizações e vistorias físicas periódicas *in loco* nas instalações onde o serviço público descentralizado é prestado;

III – Emitir, a cada quadrimestre, Relatório Conclusivo de Avaliação de Resultados, manifestando-se expressamente sobre o grau de cumprimento das metas e a economicidade e regularidade das contas.

Art. 15 – A Organização Social remeterá à Comissão Permanente de Avaliação de Resultados, até o vigésimo dia após o fechamento de cada quadrimestre civil, relatório gerencial consolidado comprovando a execução física das metas e o respectivo demonstrativo contábil de receitas e despesas.

Parágrafo único – Constatada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alterações imprevisíveis de cenário socioeconômico e fiscal que inviabilizem tecnicamente o cumprimento das metas físicas originalmente pactuadas, o Secretário Municipal da pasta supervisora poderá, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Avaliação de Resultados, assinar termo aditivo de repactuação para substituição ou flexibilização temporária das metas contratuais.

Art. 16 – O Relatório Conclusivo quadrimestral emitido pela Comissão de Avaliação será imediatamente encaminhado ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e à Controladoria Interna do Município, devendo ser publicado na íntegra no Diário Oficial eletrônico do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

CAPÍTULO VII – DO CONTROLO FINANCEIRO, RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

Art. 17 – Os recursos financeiros repassados em virtude do Contrato de Gestão serão mantidos e movimentados obrigatoriamente em conta bancária específica e exclusiva aberta em instituição financeira oficial, devendo os saldos remanescentes ser aplicados em investimentos de curto prazo de base pública, revertendo-se os rendimentos integralmente ao objeto da parceria.

Art. 18 – Verificada qualquer ilegalidade, desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou descumprimento imotivado das metas de desempenho, os responsáveis pela fiscalização darão ciência imediata ao Prefeito Municipal e à Controladoria Interna, sob pena de responsabilidade solidária, em conformidade com as diretrizes das leis nacionais aplicáveis.

Art. 19 – Constatadas as falhas ou irregularidades de que trata o artigo anterior, o Município adotará as seguintes medidas de salvaguarda:

I – Retenção cautelar imediata de repasses financeiros futuros;

II – Concessão de prazo de até 15 (quinze) dias para saneamento ou justificação por parte da entidade;

III – Intervenção administrativa na execução do serviço, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, assumindo o Município, de forma imediata e sem interrupção das atividades, a posse dos bens públicos permitidos, equipamentos, instalações, estoques de insumos e prontuários ou bancos de dados necessários à continuidade do atendimento à população;

IV – Instauração de Processo Administrativo de Desqualificação da entidade como Organização Social, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º – O Decreto que instituir a intervenção indicará o interventor e fixará o prazo de vigência do procedimento, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º – O interventor apresentará relatório circunstanciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua nomeação, indicando as medidas saneadoras necessárias ou sugerindo a desqualificação definitiva da entidade.

Art. 20 – Os dirigentes e administradores da Organização Social respondem individual e solidariamente pelos prejuízos e danos causados ao erário público municipal decorrentes de dolo ou culpa na gestão dos recursos recebidos, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação protetiva da probidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Fica facultada a cessão de servidores públicos municipais estáveis para as Organizações Sociais contratadas, com ônus para o Município de origem, mantidos os vencimentos, direitos, vantagens corporativas e contagem de tempo de serviço do cargo efetivo de origem, conforme autorizado pelas normas gerais de regência da matéria.

Art. 22 – Os Contratos de Gestão celebrados por força desta Lei, bem como suas respectivas prestações de contas anuais, serão obrigatoriamente enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para fins de fiscalização externa e controle financeiro regular.

Art. 23 – O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, inclusive fixando o rito para os processos de qualificação e desqualificação, bem como do chamamento público, por meio de Decreto Municipal.

Art. 24 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, que ocorrerá nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município.

Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Várzea da Palma, 25 de junho de 2026.

RODRIGO AGUIAR DALLA
BERNARDINA-05273532647

Assinado de forma digital por RODRIGO AGUIAR DALLA
BERNARDINA-05273532647
Dados: 2026.06.25 13:10:00 -03'00'

RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA
PREFEITO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

LEI Nº. 2.642, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Várzea da Palma, em conformidade com a Lei Federal nº 14.640/2023 e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025; revoga a Lei nº 2.069, de 28 de outubro de 2011, e a Lei nº 2.547, de 5 de novembro de 2024; e dá outras providências.

O povo do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Rodrigo Aguiar Dalla Bernardina, Prefeito Municipal, no uso de atribuições que me confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação, o funcionamento e a organização da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições municipais de ensino de Várzea da Palma, compreendendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e com demais normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Integral em Tempo Integral a oferta de jornada escolar ampliada que assegura o desenvolvimento pleno dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, articulando o currículo obrigatório a atividades complementares intencionalmente planejadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Parágrafo único – A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária mínima de sete (7) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais, incluídos os tempos de alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento e transição entre atividades, assegurada intencionalidade pedagógica em todos esses momentos.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 4º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará, além dos princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal e na Lei nº 9.394/1996, os seguintes princípios específicos:

- I – a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
- II – a justiça curricular, entendida como princípio de organização do currículo comprometido com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas e com a superação de múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceito e opressão;
- III – a corresponsabilidade entre os entes federativos e a articulação intersetorial com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;
- IV – o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;
- V – a gestão democrática e participativa, com envolvimento das comunidades escolares e locais;
- VI – a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;
- VII – o reconhecimento e a valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, geracionais e de deficiência, e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais; e

VIII – a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá estruturar o atendimento em Tempo Integral nas seguintes modalidades:

- I – escolas exclusivas de tempo integral, nas quais todas as matrículas e turmas funcionam em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias; e
- II – escolas mistas, nas quais parte das turmas funciona em jornada ampliada e parte em jornada parcial.

Parágrafo único – A modalidade de oferta adotada por cada unidade escolar deverá constar do respectivo Projeto Político-Pedagógico – PPP e ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será implementada gradativamente nas unidades da rede municipal de ensino, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, demanda educacional e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão às diretrizes desta Lei, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e observadas as orientações do Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA

Art. 7º Terá prioritariamente direito de se matricular nas turmas de tempo integral o aluno que:

- I – estiver matriculado e frequente em escola da rede municipal de ensino varzeapalmense;
- II – apresentar defasagem na série/idade em virtude de dificuldades de ensino e de aprendizagem;
- III – necessitar de aplicação de medidas de proteção, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 8.069/1990;
- IV – apresentar as seguintes faixas etárias: Educação Infantil atende crianças de 6 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias na etapa Creche; e de 4 anos a 5 anos, 11 meses e 29 dias na etapa Pré-Escola; o Ensino Fundamental Anos Iniciais contempla estudantes de 6 a 10 anos, 11 meses e 29 dias e de 11 a 14 anos, 11 meses e 29 dias nos Anos Finais.
- V – for criança ou adolescente menor de 16 anos envolvido em situação de trabalho infantil.

§ 1º – Na Educação Infantil – Creche (zero a três anos), a implantação do tempo integral priorizará crianças em situação de risco social, com alguma forma de deficiência ou transtorno, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e cujos pais ou responsáveis trabalhem fora de casa.

§ 2º – Na Educação Infantil – Pré-Escola (quatro e cinco anos), o ensino em período integral deverá ser oferecido a todas as crianças, podendo o município oferecer o ensino em tempo parcial apenas em casos especiais, devidamente justificados.

§ 3º – A ampliação das matrículas em Tempo Integral respeitará a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

independentemente de suas condições socioeconômicas, priorizando territórios e escolas com maior vulnerabilidade social e buscando favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico do município.

§ 4º – Fica vedada qualquer estratégia ou mecanismo de seleção que caracterize violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

§ 5º – A expansão do Tempo Integral observará critérios que garantam a compatibilidade com a manutenção, a expansão e a qualidade da oferta da Educação Escolar do Campo e da Educação Escolar Quilombola, respeitadas as diretrizes curriculares específicas dessas modalidades e a consulta às comunidades envolvidas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação e as escolas adotarão estratégias de garantia da permanência dos educandos matriculados em Tempo Integral, compreendendo:

- I – ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, incluindo busca ativa e diálogo permanente com as famílias;
- II – estratégias de continuidade da matrícula em Tempo Integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental; e
- III – estratégias de melhoria do clima e da convivência escolar, com prevenção e superação de violências como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo e outras formas de discriminação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, implementará e monitorará estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado – AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com as unidades escolares e com os serviços de saúde e assistência social disponíveis no território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos, no currículo do sistema estadual de ensino de Minas Gerais e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, organizando-se de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre componentes curriculares.

§ 1º – As atividades complementares abrangerão, entre outras, as seguintes áreas temáticas:

- I – Linguagens: leitura e produção textual, teatro, dança, música e artes visuais;
- II – Esporte e movimento: educação física ampliada, capoeira, esportes coletivos e atividades ao ar livre;
- III – Ciência e tecnologia: robótica, programação, educação ambiental, laboratório maker e ciências experimentais; e
- IV – Cultura e identidade: educação étnico-racial, cultura afro-brasileira, africana e indígena, conforme as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação poderá incluir, na organização pedagógica, programas desenvolvidos por outras secretarias ou órgãos da administração municipal, desde que tenham relação com os objetivos educacionais e sejam acompanhados pela coordenação pedagógica.

§ 3º – A integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular das unidades educacionais é incentivada e apoiada pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 11. As orientações pedagógicas para a Educação Infantil promoverão a ampliação e diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com a BNCC, observando a relação indissociável entre cuidar e educar.

Art. 12. As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental promoverão o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e com a BNCC, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 13. As instituições de ensino com propostas para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral elaborarão seus Projetos Político-Pedagógicos e organização curricular em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.227 de 2017, do Governo do Estado de Minas Gerais, com o Parecer nº 1.407 de 2023 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, e com normas complementares emitidas pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 1º A implantação das unidades de Educação Integral em Tempo Integral dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, observadas as normas estaduais e federais aplicáveis.

§ 2º – O Projeto Político-Pedagógico deverá ser revisado continuamente, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as demais secretarias e órgãos municipais competentes, instituirá protocolos de cooperação intersetorial para integrar as ações da política educacional de Tempo Integral às políticas de:

- I – saúde, incluindo estratégias para educandos em atendimento terapêutico ou clínico com compromissos coincidentes com a jornada escolar;
- II – assistência social, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;
- III – cultura, esporte e lazer, mediante parcerias com equipamentos públicos, universidades, organizações não governamentais e coletivos comunitários; e
- IV – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, assegurando atuação integrada com conselhos tutelares, defensorias e Ministério Público.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias de flexibilização da jornada escolar, sem prejuízo da carga horária mínima anual prevista em lei, para educandos com compromissos em serviços de saúde ou assistência social, ou que participem de projetos esportivos, artísticos ou culturais com compromissos coincidentes com a jornada regular.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FÍSICOS, MATERIAIS E DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 15. A implantação gradativa do ensino integral deverá obedecer aos seguintes critérios e prioridades quanto aos recursos físicos:

- I – utilização de todos os espaços físicos disponíveis na própria instituição de ensino;
- II – utilização de espaços físicos da comunidade, mantidos ou administrados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal; e
- III – utilização ou locação de espaços particulares.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as demais Secretarias Municipais, elaborará planejamento a curto e médio prazo para a ampliação das instalações nas instituições de ensino, de modo que todas as atividades escolares sejam desenvolvidas na própria instituição.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição de cada instituição todo o material pedagógico necessário para a execução tanto das disciplinas regulares quanto das atividades e oficinas de esporte e cultura.

Art. 17. O Município oferecerá quatro refeições diárias aos alunos matriculados na educação integral: lanche na chegada à instituição, lanche no recreio, almoço e lanche no término das aulas ou no intervalo da tarde, conforme o horário de cada escola.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 18. O corpo docente para atuação nas instituições de ensino que implantarem a educação em tempo integral deverá ter habilitação para o magistério nos termos do plano de carreira municipal, podendo ser em nível médio (modalidade Normal ou equivalente) ou em nível superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Parágrafo único – Excepcionalmente, para atividades ou oficinas da parte diversificada — em especial de esporte ou cultura, como capoeira, caratê, balé, dentre outras —, o trabalho poderá ser executado por profissional com conhecimento técnico, sem habilitação para o magistério, devendo suas atividades ser supervisionadas por professor habilitado e pela coordenação pedagógica.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, para as unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

- I – a alocação e contratação de número adequado de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências, compatível com a jornada ampliada e com as especificidades de cada etapa e modalidade;
- II – a preferência pela dedicação dos professores a uma única unidade escolar, buscando, sempre que possível, sua atuação também em tempo integral na referida unidade;
- III – condições de trabalho e de progressão na carreira para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal; e
- IV – quando houver interesse mútuo entre servidores e as necessidades das escolas, seja adotada a extensão de carga horária para professores que possuam cargo na rede municipal de educação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação planejará e implementará processo contínuo de formação específica para a Educação Integral em Tempo Integral, que contemplará:

- I – formações comuns e específicas às etapas e modalidades da Educação Básica atendidas, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

- II – ações formativas realizadas tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos coordenados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação; e
- III – a inclusão dos profissionais não-docentes em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 21. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará a gestão democrática como dimensão estratégica, competindo à Secretaria Municipal de Educação:

- I – garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da política e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;
- II – assegurar consultas amplas e participativas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades da população atendida;
- III – definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento; e
- IV – elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único – As escolas criarão canais permanentes de diálogo com as famílias e promoverão a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas.

CAPÍTULO X

DO DIAGNÓSTICO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. A ampliação das matrículas em Tempo Integral deverá ser precedida de diagnóstico permanente que abranja, no mínimo:

- I – levantamento detalhado da demanda por vagas em Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral, considerando as regiões com maior necessidade;
- II – as condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
- III – a disponibilidade e necessidade de profissionais de educação, por área e jornada;
- IV – as necessidades associadas ao transporte escolar; e
- V – a capacidade de atendimento da alimentação escolar em jornada ampliada.

Parágrafo único – Os resultados do diagnóstico serão apresentados anualmente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal do FUNDEB, como subsídio ao monitoramento do Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema de monitoramento e avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I – equidade na distribuição das matrículas em tempo integral, desagregada por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

- II – taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão dos estudantes matriculados em jornada ampliada;
- III – condições de infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares que ofertam Tempo Integral;
- IV – efetivação da gestão democrática e da participação das comunidades escolares; e
- V – qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação elaborará e apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo os resultados alcançados e propondo ajustes quando necessário.

§ 2º – Os resultados do monitoramento serão divulgados de forma ativa, assegurando transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO XI

DA EXPANSÃO DA OFERTA E DAS METAS

Art. 24. Para a ampliação das matrículas em Tempo Integral, o Poder Executivo Municipal deverá:

- I – criar novas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada;
- II – construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais; e
- III – buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas, em especial junto ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 25. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral observará as metas, estratégias e indicadores definidos no Plano Municipal de Educação, no Plano Municipal de Expansão da Educação Integral e nos demais instrumentos de planejamento educacional do Município.

§ 1º O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral estabelecerá metas quantitativas e qualitativas para ampliação do acesso, garantia da permanência, melhoria da aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as diretrizes da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

§ 2º As metas e estratégias de expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser periodicamente avaliadas e atualizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos de controle social competentes.

§ 3º A implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral observarão as fontes de financiamento previstas na Constituição Federal, na legislação educacional e nas normas que disciplinam o financiamento da educação básica.

Art. 26. As adaptações de infraestrutura física necessárias à expansão do Tempo Integral em cada unidade escolar serão especificadas no Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral (2026–2036) e incorporadas ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, assegurada a prioridade às seguintes unidades, conforme diagnóstico da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Escola Municipal Quintiliana Lúcia Vieira;
- II – Escola Municipal Manoel Leopoldo de Araújo;
- III – Centro Educacional Infantil Municipal Vitor Aguiar;
- IV – Escola Municipal Macedo Filho, no distrito de Buritis das Mulatas; e
- V – Escola Municipal Gabriel Nunes de Azevedo, na Fazenda do Bengo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, observadas as diretrizes nacionais e estaduais da Educação Integral em Tempo Integral, expedirá normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 28. Ficam revogadas a Lei nº 2.069, de 28 de outubro de 2011, e a Lei nº 2.547, de 5 de novembro de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Várzea da Palma, 25 de junho de 2026.

RODRIGO AGUIAR DALLA
BERNARDINA:05273532647

Assinado de forma digital por RODRIGO
AGUIAR DALLA BERNARDINA:05273532647
Dados: 2026.06.25 13:18:55 -03'00'

RODRIGO AGUIAR DALLA BERNADINA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA RESULTADO FINAL

Página 1 de 1

Processo: 100 - 63 / 2026 Modalidade: Dispensa

Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 FILTROS MODELO WP200 DESTINADOS A INSTALAÇÃO EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Fornecedores: KAI AU CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA 567,00

KAI AU CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA 567,00
HOMOLOGADO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
1	FILTRO BEBEDOURO W 200.	unidade		3,0000	189,0000	567,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA RESULTADO FINAL

Página 1 de 1

Processo: 101 - 64 / 2026 Modalidade: Dispensa

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA COLETA DE AMOSTRAS E REALIZAÇÃO DE DE ANÁLISES LABORATORIAIS DA ÁGUA PROVENIENTE DE POÇO ARTESIANO QUE ABASTECE O COMPLEXO HOSPITALAR ATHAYRES CORREA DA SILVA E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA COM FINALIDADE DE VERIFICAR E ATESTAR A POTABILIDADE EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fornecedores: MINASLABBRASIL LTDA 300,00

MINASLABBRASIL LTDA 300,00
HOMOLOGADO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS, REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE POTABILIDADE DA ÁGUA PROVENIENTE DE POÇO ARTESIANO QUE ABASTECE O COMPLEXO HOSPITALAR ATHAYRES CORRÊA DA SILVA E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	serviço		1,0000	300,0000	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA RESULTADO FINAL

Página 1 de 1

Processo: 102 - 65 / 2026 Modalidade: Dispensa

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 6ª REVISÃO GE GARANTIA DO VEÍCULO FIAT STRADA VOLCANO PLACA SYF-3H94, CHASSI: 9BD281BLRRYE83013, ANO 23/24 EM DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE (ACOLHER RURAL), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Fornecedores: POLIGONO VEICULOS E PEÇAS LTDA

2.433,00

POLIGONO VEICULOS E PEÇAS LTDA
HOMOLOGADO

2.433,00

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
1	MOPAR MAXPRO SYNTHETIC 0W20.	unidade		4,0000	93,4400	373,76
2	FILTRO OLEO MOTOR	unidade		1,0000	91,8900	91,89
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	unidade		1,0000	35,9000	35,90
4	ELEMENTO FILTRANTE	unidade		1,0000	103,8900	103,89
5	CORREIA DE TRANSMISSAO	peça		1,0000	164,7100	164,71
6	LIMPA FREIO E DESENGRAXANTE	unidade		1,0000	130,0000	130,00
7	ELEMENTO FILTRANTE.	peça		1,0000	65,0000	65,00
8	LIMPADOR DE AR CONDICIONADO	unidade		1,0000	110,0000	110,00
9	LIMPEZA DO SISTEMA	unidade		1,0000	130,0000	130,00
10	LIMPEZA INTERNA DO MOTOR	unidade		1,0000	140,0000	140,00
11	CABO DE ACO	unidade		1,0000	120,0000	120,00
12	BUCHA INFERIOR	unidade		1,0000	139,8500	139,85
13	SEXTA REVISÃO DE GARANTIA	serviço		1,1000	220,0000	242,00
14	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	serviço		1,0000	110,0000	110,00
15	OXI-SANITIZAÇÃO DO AR	hora		1,0000	80,0000	80,00
16	SERVIÇO CAPOTARIA	serviço		0,5000	220,0000	110,00
17	SERVIÇO MECANICO	serviço		1,3000	220,0000	286,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA RESULTADO FINAL

Página 1 de 1

Processo: 104 - 66 / 2026 Modalidade: Dispensa

Objeto: AQUISIÇÃO DE ANTENA PARABÓLICA DESTINADA A INSTALAÇÃO NA COMUNIDADE DE BURITIS DAS MULATAS PARA SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DANIFICADO VISANDO REESTABELECER O SINAL TELEVISIVO CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Fornecedores: EDES BARBOSA 24625329604

6.550,00

EDES BARBOSA 24625329604
HOMOLOGADO

6.550,00

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
1	ANTENA PARABÓLICA 850 MHZ, 18,5DBI, 1,20, VHT COM CERTIFICADO ANATEL	unidade		1,0000	6.550,0000	6.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA RESULTADO FINAL

Página 1 de 1

Processo: 105 - 67 / 2026 Modalidade: Dispensa

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNA E PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIECONÔMICA EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FLÁVIA ALESSANDRA DOS SANTOS, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Fornecedores: COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA 3.658,00

COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA 3.658,00
HOMOLOGADO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO DE VARZEA DA PALMA X IML PIRAPORA (IDA E VOLTA).	quilometro		84,0000	3,5000	294,00
2	SERVIÇOS FUNERARIOS COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUARIA ESPECIAL.	serviço		1,0000	3.364,0000	3.364,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA RESULTADO FINAL

Página 1 de 1

Processo: 106 - 68 / 2026 Modalidade: Dispensa

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRA DE GRANITO DESTINADA A REPAROS EM SEPULTURA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DANIFICADA EM RAZÃO DE QUEDA DE ÁRVORE DECORRENTE DE VENTANIA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.

Fornecedores: ERNANDES ASSIS MACHADO

1.135,00

ERNANDES ASSIS MACHADO
HOMOLOGADO

1.135,00

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
1	PEDRA GRANITO COM AS MEDIDAS DE 2,36X1,15.	unidade		1,0000	1.135,0000	1.135,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA RESULTADO FINAL

Página 1 de 1

Processo: 107 - 69 / 2026 Modalidade: Dispensa

Objeto: AQUISIÇÃO DE VIDRO (PARABRISA) DESTINADO A INSTALAÇÃO PARA REPARO EM VEÍCULO FIAT PALIO DE PLACA MUE-0032 - DANIFICADO DURANTE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA NO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.

Fornecedores: CASA DE PEÇAS RABELO LTDA 980,00

CASA DE PEÇAS RABELO LTDA 980,00
HOMOLOGADO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
1	VIDRO TRASEIRO, CARRO MODELO FIAT PALIO 1997 1.0, 4 PORTAS. (COM INSTALAÇÃO).	unidade		1,0000	980,0000	980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA RESULTADO FINAL

Página 1 de 1

Processo: 108 - 70 / 2026 Modalidade: Dispensa

Objeto: AQUISIÇÃO DE VIDRO AUTOMOTIVO, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA REPOSIÇÃO NO VEÍCULO DE TERCEIROS, PLACA GYZ-6251, DANIFICADO POR ARREMESSO DE DETRITO DURANTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA REALIZADOS POR SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, MESMO COM A UTILIZAÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO.

Fornecedores: CASA DE PEÇAS RABELO LTDA

724,00

CASA DE PEÇAS RABELO LTDA
HOMOLOGADO

724,00

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
1	VIDRO PARA-BRISA, CARRO MODELO FIAT/PALIO YONG 200/01.	unidade		1,0000	724,0000	724,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA RESULTADO FINAL

Página 1 de 1

Processo: 110 - 71 / 2026 Modalidade: Dispensa

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE TAPETES E ACESSÓRIOS PARA VEDAÇÃO EM VEÍCULO FIAT STRADA VOLCANO PLACA SYF-3H94, CHASSI 9BD281BLRRE83013 ANO 23/24, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO ACOLHER RURAL, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fornecedores: POLIGONO VEICULOS E PEÇAS LTDA 1.100,00

POLIGONO VEICULOS E PEÇAS LTDA 1.100,00
HOMOLOGADO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
1	TAPETE E VEDAÇÃO.	serviço		1,0000	700,0000	700,00
2	INSTALAÇÃO DE ACESSORIOS.	serviço		1,0000	400,0000	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA RESULTADO FINAL

Página 1 de 1

Processo: 112 - 72 / 2026 Modalidade: Dispensa

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS UTILIZADAS NAS OFICINAS DE ARTESANATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Fornecedores: COMERCIAL MINAS MAQUINAS LTDA

10.961,00

COMERCIAL MINAS MAQUINAS LTDA
HOMOLOGADO

10.961,00

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS, INCLUINDO DESMONTAGEM,LIMPEZA,REVISÃO MECÂNICA, REGULAGEM,LUBRIFICAÇÃO,TESTES DE FUNCIONAMENTO,SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS OU DESGASTADOS, TAIS COMO TAMPO EM MDF,CORREIAS,CAIXAS DE BOBINA,SUPORTE DE LINHA,ÓLEO LUBRIFICANTE,FILTROS,FACAS,LOOPERS,VISOR DE ÓLEO,CALCADORES,DOBRADIÇAS,PORTA CONE,CALHAS E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL	serviço		20,0000	548,0500	10.961,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA RESULTADO FINAL

Página 1 de 1

Processo: 116 - 73 / 2026 Modalidade: Dispensa

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SEST SENAT PARA REALIZAÇÃO DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, DESTINADO À CAPACITAÇÃO DE 09 (NOVE) SERVIDORES LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA PALMA/MG.

Fornecedores: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE 2.520,00

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE 2.520,00
HOMOLOGADO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA PARA 09 (NOVE) SERVIDORES LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG	serviço		9,0000	280,0000	2.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA RESULTADO FINAL

Página 1 de 1

Processo: 121 - 74 / 2026 Modalidade: Dispensa

Objeto: PAGAMENTO DE FRANQUIA (PARABRISA INSTALADO) PARA MICROÔNIBUS IVECO PLACA RMP-9B86, CHASSI 93ZK01BDZM8941494 ANO 2021 PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fornecedores: 58.595.690 PRISCILA ESTER SIPRIANO 900,00

58.595.690 PRISCILA ESTER SIPRIANO 900,00
NEGOCIADO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Sub Total
1	FRANQUIA ASSISTÊNCIA PARABRISA Nº293922.	serviço		1,0000	900,0000	900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, 1000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

**1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº. 004/2026 –
SELEÇÃO DOS INTERESSADOS NO USO DAS BARRACAS OFICIAIS
34º FORRÓ DA PALMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA**

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 1.000, Pinlar, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.059/0001-26, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os interessados que torna pública a **1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2026** (para a seleção dos interessados na outorga de Autorização de Uso de Bem Público, a título precário e oneroso, para a exploração comercial de barracas e espaços durante o 34º Forró da Palma), já publicado, para adequação do item abaixo.

Considerando o erro material constante no subitem 8.3;

Considerando o cronograma já publicado no anexo I do Edital.

Onde se lê: “8.3. O comprovante de quitação deverá ser apresentado até o dia 10 dias após a convocação, sendo condição *sine qua non* para a assinatura do Termo de Autorização. O não pagamento no prazo implicará na convocação imediata do próximo suplente habilitado na ordem de classificação cronológica.”

Leia-se: “8.3. O comprovante de quitação deverá ser apresentado até o dia 08 de julho de 2026, sendo condição *sine qua non* para a assinatura do Termo de Autorização. O não pagamento no prazo implicará na convocação imediata do próximo suplente habilitado na ordem de classificação cronológica.”

Várzea da Palma/MG, 25 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WHARLEY MARQUES DE LIMA
Data: 25/06/2026 12:53:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

WHARLEY MARQUES DE LIMA
Secretário De Comunicação E Eventos

RODRIGO AGUIAR DALLA Assinado de forma digital por RODRIGO
BERNARDINA:05273532647 AGUIAR DALLA BERNARDINA:05273532647
Dados: 2026.06.25 13:04:02 -03'00'

RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA
Prefeito Do Município De Várzea Da Palma/MG